



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

##### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Manuel Domingos Julião Cossa, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Shanaya Tabitá Mazivila Cossa, para passar a usar o nome completo de Tabitá Manuel Cossa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 16 de Julho de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

### Governo da Província do Maputo

##### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Cooperativa Agro-Pecuária da Comunidade de Mapeca – Namaacha requereu à S. Ex.<sup>a</sup> o Governador o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se tratar de uma associação que quer prosseguir fins lícitos determinados, legalmente possíveis o que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Nestes termos e de acordo com o disposto do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária de Mapeca – Namaacha.

Matola, 15 de Fevereiro de 2001. — O Governador Provincial, *Alfredo Fontes Selemane Namitete*.

##### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária de Mafavuca-Zona Gião Namaacha requereu a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se tratar de uma Associação que quer prosseguir fins lícitos determinados, legalmente possíveis o que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Nestes termos e de acordo com o disposto do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária de Mafavuca-Zona Gião – Namaacha.

Matola, 15 de Fevereiro de 2001. — O Governador Provincial, *Alfredo Fontes Selemane Namitete*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### RLG – Comércio e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100352028 uma sociedade denominada RLG – Comércio e Investimentos, Limitada.

João Joaquim Rungo, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 100102266980Q, emitido em dezasseis de Abril de dois mil e doze, pelos Serviços Nacionais de Identificação civil de Maputo.  
Carlos Guilherme Machado Vaz Folhadela, maior, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, titular do DIRE

n.º 11PT00021117P, emitido em quatro de Abril de dois mil e doze, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo.

Alberto de Macedo Lima, maior, casado, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, titular do Passaporte n.º M348892, emitido em vinte e dois de Outubro de dois mil e doze, pelo Serviço de estrangeiro e fronteiras.

Alberto de Macedo Lima, maior, casado, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, titular do Passaporte n.º M348892, emitido em vinte e dois de Outubro de dois mil e doze, pelo Serviço de estrangeiro e fronteiras, que outorga este acto por si e em representação de AZ - Gestão e Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada em Maputo na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 100281171, com sede na Avenida Julius Nyerere número dois mil trezentos e noventa e nove, com poderes suficientes para o acto, o que certifica pela acta do Conselho de Direcção, datada de vinte e oito de Setembro de dois mil e doze que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este livro.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de RLG – Comércio e Investimentos, Limitada regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Mao Tsé Tung número cinquenta e sete, sétimo andar, porta vinte e sete, podendo mediante deliberação da assembleia geral, abrir qualquer forma de representação social no país ou no estrangeiro bem como associar-se a outras sociedades já devidamente constituídas em Moçambique ou no estrangeiro.

A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional desde que por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Constitui objecto da sociedade:

- a) Gestão e exploração de projectos imobiliários, bem como serviços complementares na área imobiliária;
- b) A prestação de quaisquer serviços afins e o desenvolvimento de quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorarem e sejam permitidas por lei;
- c) A intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e em bens, dividido em quotas pelos seguintes sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio João Joaquim Rungo;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Guilherme Machado Vaz Folhadela;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e oito mil meticais, correspondente a vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto de Macedo Lima;
- d) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a seis por cento do capital social, pertencente ao sócio AZ - Gestão e Investimentos, Limitada.

#### ARTIGO SEXTO

##### Aumento de capital

Um) O capital social inicial poderá ser aumentado por deliberação social, uma ou mais vezes, e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) O aumento do capital poderá consistir em entradas em dinheiro, bens ou na capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas estatutárias.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Deliberações sociais

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por três sócios nomeadamente João Rungo, Guilherme Folhadela e Alberto de Macedo Lima.

Dois) É dispensada a assembleia para deliberação social assim como as formalidades nos casos em que todos os sócios concordem, por escrito, o sentido de uma decisão em relação a determinada matéria social.

Três) Para os casos previstos no número anterior tem-se por deliberação social tal decisão desde que a concordância dos sócios seja oferecida por escrito a uma reunião previamente convocada em conformidade com a lei, independentemente do seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se para estes casos matérias relativas a modificações do pacto social, dissolução, transformação ou fusão, aumento de capital, divisão e ou cessão de quotas que deverão ser objecto de assembleia geral, com observância das formalidades estabelecidas quer nos estatutos quer na lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### Suprimentos

Não haverá prestações suplementares por parte dos sócios, mas a sociedade poderá receber dos mesmos, as quantias que se mostrarem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos, condições e modalidades que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são e incluindo a conversão destes para o aumento do capital social, por altura que este tiver lugar.

#### ARTIGO NONO

##### Cessão de quotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial de quotas entre sócios e no caso de concurso dos mesmos para a quota disponível, esta será dividida na proporção das quotas em concurso.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento da sociedade dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração

Um) Para efeitos de representação da sociedade são obrigatórias as assinaturas de dois Administradores ou dos seus representantes legais.

Dois) Na ausência e/ou impedimentos deste, a administração/gerência fica a cargo de quem for indicado expressamente pelos sócios.

Três) Compete à administração/gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, entre eles:

- i. Representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora deste;
- ii. Obrigar a sociedade nos termos e condições deliberados pela assembleia geral;
- iii. Zelar pela organização da escrituração da sociedade bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se em todo e qualquer acto com a assinatura do administrador ou do seu representante legal.

Cinco) A administração/gerência da sociedade pode ser delegada a estranho, total ou parcialmente desde que respeite o estabelecido para a mesma nos termos da presente cláusula.

Seis) Os actos de mero expediente da/ ou para a sociedade serão assinados pelo administrador/gerente ou por qualquer empregado expressamente mandatado por este ou pela sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para o respectivo balanço anual da actividade e/ou alteração dos estatutos podendo também fazê-lo extraordinariamente desde que se mostre necessário.

Dois) O ano económico da actividade coincidem com o ano civil, pelo que o balanço anual será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro do ano em causa.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Distribuição dos resultados**

Os ganhos que se apurarem em cada exercício já líquidos de todas as despesas e encargos sociais e deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Duração, dissolução, transformação e fusão**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se com uma outra qualquer, pela vontade unânime dos sócios validamente obtida por deliberação ou nos casos legalmente previstos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Omissões**

Em toda e qualquer omissão regularão as disposições do Código Comercial vigente e no relativo às sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Brandia Central, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de dez de Janeiro de dois mil e doze, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Brandia Central, Limitada, com o NUEL 100270099, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, forma, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma e denominação)**

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Brandia Central, Limitada.

## ARTIGO SGUNDO

**(Sede)**

Um) A sede da sociedade é em Maputo, no Distrito Urbano 1, Bairro Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, número trezentos e sessenta, décimo primeiro, esquerdo.

Dois) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços nas áreas de *design*, de comunicação visual, publicidade, concepção, desenvolvimento e materialização de campanhas publicitárias, promoção, *merchandising*, animação, relações públicas, consultoria, estratégia de *marketing* e de comunicação em geral, comercialização de espaço e tempo publicitário, consultoria de gestão empresarial, produção de conteúdos e suportes digitais no espaço da *internet*, produção gráfica, áudio e vídeo, *design* industrial, *design* de ambientes, arquitectura de interiores, produção de eventos, comercialização de marcas e produtos relacionados com a actividade de comunicação, mobiliário, imobiliário, representação, importação e exportação, representações e consignações nacionais e estrangeiras.

Dois) Para além destas actividades, a sociedade poderá exercer outras actividades que sejam directa, ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontre devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade comercial, industrial ou de prestação de serviços que se venha a revelar conveniente ao desenvolvimento da sociedade e não seja contrária à lei.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, representado por duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Glorycoast SGPS, SA;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais), representativa de cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Rectângulo, Limitada.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Aumento de capital)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

## ARTIGO OITAVO

**(Cessão de quotas)**

Um) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.

Dois) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A

notificação por escrito à Sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da carta registada referida no número anterior. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos.

Quatro) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, supra, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no número três supra a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

Cinco) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

#### ARTIGO NONO

##### (Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

#### CAPÍTULO III

##### Da exclusão ou exoneração e amortização ou aquisição de quotas

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Exclusão e amortização ou aquisição)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (causas de exclusão), (i) Início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio, (ii) Ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota, (iii) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento, ou, (iv) venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral no prazo de trinta dias a contar da notificação referida no número anterior ou da data em que um gerente tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão e será notificada ao sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de trinta dias a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de trinta dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pela assembleia geral. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Da assembleia geral e administração

#### SECÇÃO I

##### Assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Cinco) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito.

O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e

A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Nomeação e destituição dos administradores;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Alterações dos estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Chamada ou reembolso de prestações suplementares de capital;
- h) Abertura e encerramento, em Moçambique ou no estrangeiro, de filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social;
- i) Constituição de hipotecas, penhores ou outros encargos sobre bens da sociedade;
- j) Subscrição de participações no capital de outras sociedades;
- l) Exclusão de sócios;
- m) Amortização de quotas.

#### SECÇÃO II

##### (Administração)

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores.

Dois) O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reeleitos.



## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Poderes)**

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Forma de obrigar)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

## CAPÍTULO V

**Do exercício e contas do exercício**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Exercício)**

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Contas do exercício)**

Um) Os administradores deverão preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei; ou
- b) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos por lei para levar a cabo a dissolução da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Liquidação)**

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

## CAPÍTULO VII

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Auditorias e informação)**

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelos administradores.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de um administrador

ou de qualquer representante com poderes conferidos pelos administradores ou pela assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Pagamento de dividendos)**

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, trinta de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

*(Publicação Rectificada)*

## Cooperativa Agro-Pecuária da Comunidade de Mapeca

Nos termos do Artigo 157 seguintes do código Civil, conjugado com a Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é constituída a Associação Agro-pecuária da Comunidade de Mapeca, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Denominação, natureza, sede, âmbito e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A Cooperativa adopta denominação de Cooperativa Agro-Pecuária da Comunidade de Mapeca.

## ARTIGO SEGUNDO

**Natureza**

A Cooperativa Agro-Pecuária Comunidade Mapeca é uma pessoa colectiva de direito privado, de tipo Cooperativa adoptada de personalidade jurídica autonomia administrativa financeira e patrimonial de fim mutualistas.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

A Cooperativa Agro-Pecuária da comunidade de Mapeca tem a sua sede na província do Maputo Distrito de Namaacha posto Administrativo de Mafuiane Localidade de Impaputo.

## ARTIGO QUARTO

**Duração**

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando a partir da presente data.

## CAPÍTULO II

**Princípios**

## ARTIGO QUINTO

A Cooperativa Agro-Pecuária da Comunidade de Mapeca em conformidade

com os princípios estabelecidos no estatuto tipo das cooperativas agrárias, observará na sua actividade os princípios Cooperativas e designadamente os seguintes:

- a) Livre adesão e benefícios mútuos;
- b) Variabilidade de capital social e do número de Cooperativas;
- c) Atribuição de um voto por cada Cooperativa independentemente da sua participação no capital social;
- d) Distribuição de resultados aos cooperativistas na proporção do trabalho prestado á cooperativa ou de acordo com operações efectuadas com a Cooperativa ou ainda através de outras formas equitativas.

### CAPÍTULO III

#### Objectivo

##### ARTIGO SEXTO

#### Objectivo social

A Cooperativa Agro-Pecuária da Comunidade de Mapeca tem objectivo social a produção agro-pecuária bem como a prestação de serviços de apoio a produção e comercializações agrárias.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Outras actividades

A Cooperativa Agro-Pecuária da Comunidade de Mapeca poderá exercer Actividades complementares ou decorrentes da produção agro-pecuária.

### CAPÍTULO IV

#### Capital social

##### ARTIGO OITAVO

#### Constituição do capital social

O capital social é variável e ilimitado, e representado por:

- a) Cem mil meticais que constituem o capital social inicial o que está realizado em dinheiro;
- b) Valor de jóias fixadas em mil meticais por cada cooperativista podendo este valor ser liquidado em dinheiro, produto ou serviços;
- c) Factores e meios de produção animais e infra-estruturas que são propriedades da Cooperativa agro-pecuária de Impaputo em conformidade com os registos sócias;
- d) Empréstimos contraltos para cumprimento dos fins da Cooperativa;
- e) Donativos que lhe forem atribuídos, dois quando as entradas dos membros da Cooperativa não sejam realizados em dinheiro, caberá a Assembleia Geral definirem as

respectivas condições de realização sendo sempre atribuição em valor monetário correspondente.

##### ARTIGO NONO

#### Documento cooperativa da participação social

A participação social de cada cooperativista será titulada através de documento contendo as seguintes menções:

- a) Denominação da Cooperativa;
- b) Número de registo da Cooperativa;
- c) Valor;
- d) Data de emissão;
- e) Número de série continua;
- f) Assinatura de dois membros da comissão gestão;
- g) Assinatura do cooperativista titular.

### CAPÍTULO V

#### Membros

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Admissão

Um) Podem ser membros da Cooperativa aos camponeses residentes na mesma ou mesmo não residente desde que a sua admissão seja aceite pela comissão de gestão.

Dois) Os candidatos a membros devem ser maior de dezoito anos de idade e só poderão ser admitidos após terem aceitado expressamente os estatutos, regulamento e programas da Cooperativa.

Três) Pessoal controlo atados pela Cooperativa pode nela ser admitido nas condições exigidas a qualquer outro candidate.

Quatro) Admissão estrangeira na Cooperativa será analisada e decidida pela Assembleia Geral.

Cinco) Número de membros está condicionado em recursos e necessidades de desenvolvimento da Cooperativa, devendo garantir, sempre a sua viabilidade económica.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Registo

A Cooperativa Agro-Pecuária da Comunidade de Mapeca terá na sua sede um registo actualizado dos seus membros.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Direito

Os cooperativistas tem os direitos seguintes:

- a) Usufruir dos benefícios materiais, financeira e social que resultem da actividade da Cooperativa;
- b) Participar nas assembleias e reuniões da Cooperativa votar e ser eleito;
- c) Conhecer a situação económica e financeira da Cooperativa;

d) Recorrer das decisões da Cooperativa junto da entidade estatal competente sempre que julgar lesada os objectivos económicas e sociais da Cooperativa;

e) Receber remuneração devidos deliberadas em Assembleia Geral, nos termos da alínea d) do artigo quinto do presente estatuto.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Deveres

Constituem deveres dos membros da Cooperativa:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamento programa e deliberações da Assembleia Geral, decisão da comissão de gestão e outras instruções dos responsáveis da Cooperativa;
- b) Contribuir com a sua parte social, para a Cooperativa nos termos definidos nos seus estatutos;
- c) Contribuir activamente, através do cumprimento das tarefas que lhe forem atribuídos, para a realização dos objectivos económicos e sociais da Cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material, e técnica;
- d) Participar nas assembleias e reuniões da Cooperativa;
- e) Cuidar e utilizar racionalmente todos os bens da Cooperativa;
- f) Elevar os conhecimentos políticos científicos;
- g) Prestigiar a Cooperativa e manter fidelidade aos seus princípios.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### Responsabilidades dos cooperativistas

A responsabilidade de cada cooperativista perante terceiros não exercerá o montante da parte social subscrita.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### Sansão

Um) Aos membros que faltarem aos seus deveres para com a Cooperativa poderão ser aplicados as seguintes sessões:

- a) Repreensão pública;
- b) Suspensão dos direitos de membros por um período não superior a um ano económico;
- c) Exclusão.

Dois) A suspensão dos direitos de membros pode ocorrer:

- a) Quando pratique actos que possam vir a provocar prejuízos económicos a Cooperativa.

Três) Serão excluídos judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior:

- a) Tenha cometido infracção grave e culposa aos estatutos, legislação aplicação a Cooperativa de resultem prejuízos económicos para a mesma, e cuja exclusão sejam deliberada pela Assembleia Geral por maioria de três quartos dos seus membros;
- b) Quando a sua participação no capital da cooperativa tenha sido penhorado.

Quatro) As pensões terão sempre por objectivos aperfeiçoar o comportamento dos membros e salvaguardar os interesses económicos colectivos.

Cinco) Não poderão ser aplicadas sanção de redução de participação dos membros nos resultados da actividade económica da Cooperativa salva para cobrir prejuízos causados manifestam fé ou repetida negligencia.

Seis) A aplicação das penas de repreensão publica e suspensão dos direitos de membros e da competência da comissão de gestão, cabendo recurso para Assembleia Geral.

Sete) A aplicação de sanção deve ser precedida de processo escrito no qual conste a indicação da infracção, a prova e a defesa apresentada pelos membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Perda da qualidade de membro**

Um) A qualidade de membro e perda:

- a) Por exoneração;
- b) Em caso de exclusão;
- c) Em caso de morte.

Dois) A exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano, devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Três) Os membros da comissão de gestão e da comissão de controlo só poderão exonerar se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatório de gestão referentes ao exercício.

Quatro) Em caso de exoneração ou de exclusão, o cooperativista terá o direito de ser reembolsado do valor da jóia.

Cinco) Em caso de morte do membro, os seus direitos e deveres podem ser exercidos pelos seus herdeiros.

#### CAPÍTULO VI

##### **Órgãos sociais**

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Órgãos são órgãos sociais da Cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão de gestão;
- c) Comissão de controlo.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) Assembleia Geral é o mais alto órgão da cooperativa constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos direitos reunidos em sessão ordinária pelo menos duas vezes por ano.

Dois) As sessões ordinárias da Assembleia Geral São convocadas pelo presidente da comissão de gestão com um mínimo de quinze dias de antecedência e com a indicação de agenda de trabalho.

Três) Assembleia Geral poderá ainda reunir em sessão extraordinária mediante convocatória da comissão de controlo ou a pedido de um número de membros não inferiores a um terço do seu total.

Quatro) Assembleia Geral pode reunir quando estiverem presentes ou representados mais da metade dos seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples ou qualificados conforme definido na lei e nos estatutos obrigatórias para todos.

Cinco) Assembleia Geral procurará o consenso sobre os temas em discussão antes de decorrer a votação.

Seis) Para a alteração dos estatutos e a provação do regulamento eterno é necessária a presença e provação de pelo menos dois terços dos membros afectos.

São nulas todas as deliberações tomadas sobre a material que não conste da agenda de trabalho fixado na convocatória salvo se estando presentes ou representados todos os membros da Cooperativa no plano grosso dos seus direitos, concordarem por inandade na sua exclusão.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Competência da Assembleia Geral**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Definir os estatutos e as alterações para serem posteriormente submetidos a aprovação do órgão competente;
- b) Provar o regulamento e os planos bem como as suas alterações;
- c) Apreciar questões relacionadas com reorganização da cooperativa ou com a sua extinção;
- d) Eleger os membros para a mesa da Assembleia Geral;
- e) Demitir a comissão de gestão e da comissão do controlo;
- f) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e centros da comissão de gestão e pareceres da comissão do controlo;
- g) Sancionar admissão e novos membros;
- h) Excluir e sancionar a exoneração de membros;
- i) Aprovar e controlar execução de planos económicos e financeiros da Cooperativa;

j) Aprovar e apreciar as normas do trabalho e as remunerações na Cooperativa;

k) Deliberar sobre a distribuição dos resultados líquidos da cooperativa;

l) Decidir sobre o montante do capital social e da entrada mínima a subscrever por cada membro, bem como sobre a forma da sua realização;

m) Dissolver a Cooperativa por decisão de dois terços dos seus membros;

n) Resolver os casos no regulamento eterno da Cooperativa.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Mesa da assembleia geral**

A mesa da Assembleia Geral será composta por:

- a) Presidente e dois vogais eleitos por período de dois anos;
- b) Não podem ser eleitos para fazer parte da mesa os membros da comissão de gestão ou da comissão de controlo;
- c) compete a mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos de cada sessão e elaborar as respectivas actas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A comissão de gestão é o órgão de administração e de gestão da cooperativa, cabendo-lhe representa-la perante terceiros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Competência da comissão de gestão**

Compete á comissão de gestão além das atribuições próprias decorrentes do órgão de administração e gestão da cooperativa, designadamente o seguinte:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer da comissão de controlo o balance, o relatório e contas do exercícios, bem como o orçamento e plano de Actividades para o ano seguinte;
- b) Aplicar sanção de repreensão pública e de suspensão dos direitos aos membros;
- c) Pronunciar se sobre os pedidos de admissão, exonerar ou exclusão;
- d) Proceder á contracção do pessoal para trabalhar em função específicas da cooperativa previamente aprovados pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Eleições da comissão de gestão**

A comissão de gestão é eleita em Assembleia Geral por um período de dois anos, podendo ser reeleito.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Início de função**

A comissão de gestão só iniciará as suas funções a realização do inventário da Cooperativa.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Composição e funcionamento**

Um) Comissão de gestão é composta por um mínimo de três e um máximo de sete pessoas, dependendo da complexidade das Actividades da cooperativa que distribuirão entre si as diversas funções, devendo sempre existir as seguintes:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro.

Dois) Compete ao presidente – dirigir a gestão corrente da cooperativa no âmbito dos planos e programas aprovados:

- a) Representar legalmente a cooperativa celebrar contratos e outros actos jurídicos;
- b) Convocar e orientar as reuniões da comissão de gestão;
- c) Convocar as sessões ordinárias da Assembleia Geral.

Três) compete ao secretário – secretariar reuniões da comissão de gestão e elaborar as respectivas actas:

- a) Preparar toda a documentação necessária para a reunião da comissão de gestão;
- b) Assegurar o serviço de expedientes da cooperativa.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Reunião da comissão de gestão**

Um) A comissão de gestão reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês em dias previamente estabelecidos ou extraordinariamente por convocatórias do seu presidente ou de metade de seus membros.

Dois) A comissão de gestão só poderá reunir com a presença de mais de metade dos seus membros.

Três) A comissão de gestão delibera por maioria simples e em casos de empate o presidente terá o voto de qualidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Assinaturas**

A cooperativa obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros de comissão de gestão sendo uma delas obrigatoriamente da sua excelência presidente ou na ausência ou impedimento deste um membro da comissão de gestão especialmente designada para o substituir.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Comissões de controlo**

Um) A comissão de controlo é o órgão de fiscalizações da Cooperativa.

Dois) A comissão de controlo é com composta por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos pela Assembleia Geral por dois anos.

Três) A comissão de controlo elegerá de entre os seus membros o seu presidente

Quarto) Os membros da comissão de controlo não pode pertencer no mesmo tempo nem ter pertencido do ano anterior á comissão de gestões.

Cinco) A comissão de controlo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a pedido do seu presidente ou da maioria dos seus membros.

Seis) Os membros da comissão de controlo e pode participar nas reuniões da comissão de gestão sem, direito a voto.

Sete) Os membros da comissão de controlo só pode tomar decisão com presença de mais metade dos seus membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Competência da comissão de controle**

Compete á comissão de controlo:

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação económica e financeira da cooperativa;
- c) Dar parecer sobre relatórios das Actividades das cooperativas elaboradas pela comissão de gestão do momento o balanço relatórios de contas dos exercícios, bem como o orçamento plano de actividade para o ano seguinte;
- d) Verificar se está a realizar seu correcto aproveitamento dos mais de produção da cooperativa e se não há esbanjamento ou desvios de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador na cooperativa;
- f) Apresentar relatório sobre o seu trabalho, pela as sessões ordinárias da Assembleia Geral;
- g) Analisar as queixas dos membros da cooperativa relativamente as decisões de comissão de gestões;
- h) Zelar em geral pelo cumprimento por parta da comissão de gestão dos estatutos regulamento e deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Responsabilidade dos membros dos órgãos sociais**

Um) Os membros dos órgãos sociais da Cooperativa não poderão servir-se das suas funções para terem privilégios económicos ou sociais nem para se afastarem das actividades da cooperativa.

Dois) não podem fazer parte da comissão de gestão e da comissão de controlo, ao mesmo tempo membros de um mesmo agregado familiar.

Três) os membros dos órgãos sociais não poderão:

- a) Praticar acto em nome da Cooperativa estranhos no seu objecto ou interesses prosseguidos;
- b) Efectuar o pagamento de importâncias que não sejam devidos pela Cooperativa, nem distribuir excedentes fictícios.

## CAPÍTULO VII

**Reservas e Aplicações de Resultados**

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Aplicação dos resultados**

Um) O resultado líquido anual, deduzidas todas as despesas, depreciações, impostos e outros encargos, distribui-se da seguinte forma:

- a) Entre cinco e quinze por cento destinado à reserva para o desenvolvimento económico e social;
- b) Entre cinco e quinze por cento destinado à reserva de Amortização;
- c) A Cooperativa poderá aliar outras reservas por deliberação da Assembleia Geral;
- d) O restante será distribuído pelos membros segundo a decisão da Assembleia Geral em observância do estabelecido no disposto na alínea d) do artigo cinco dos presentes estatutos.

Dois) Não se proceder à distribuição de excedentes entre os membros de se terem compensado as perdas dos exercícios anteriores ou, no caso de terem sido utilizadas reservas para compensar essas perdas, antes de se terem reconstituído as reservas no nível anterior ao da sua utilização.

## CAPÍTULO VIII

**Dissolução e partilha**

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**Dissolução**

A Cooperativa dissolve-se para:

- a) Impossibilidade da realização do seu objecto;
- b) Diminuição de número mínimo do dez, desde que tal redução não seja temporária ou ocasional, e não se prolongue por mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra ou outras Cooperativas;



d) Deliberação da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### Liquidação

Um) A dissolução da Cooperativa implica a nomeação de uma comissão liquidatária encarregada do processo de liquidação do Património da Cooperativa.

Dois) No caso de dissolução por deliberação da Assembleia Geral, esta deve eleger a comissão liquidatária, definir os seus poderes e o prazo do processo de liquidação.

Três) Nos restantes casos seguir-se-á o processo de liquidação, definido pela legislação em vigor.

Quatro) Uma vez pagas as despesas decorrentes do processo de liquidação e os débitos da Cooperativa, o saldo obtido reverterá para os seus membros.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui este acto os documentos seguintes:

- a) Despacho número sete barra dez barra zero um;
- b) Certidão narrativa passada pela Conservatória dos Registos Comercial de Maputo.

Em voz alta na presença simultânea de todos os intervenientes li a presente Escritura Pública, expliquei o seu conteúdo e efeitos legais com advertências especiais da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na Conservatória Competente no prazo máximo de noventa dias a contar a partir de hoje após que vão assinar comigo substituta do Conservador.

## BCB Niassa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100352192, uma sociedade denominada BCB Niassa, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial Camilo António Abdul, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Abel Baptista, número cinquenta e cinco, quarteirão oitocentos trinta e sete, Malhampsene, Cidade de Matola, nascido em catorze de Março de mil novecentos setenta e seis, no Distrito de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102255254J, emitido em Maputo, aos dezanove de Novembro de dois mil e dez e Paulo Auade, casado, natural da Cidade de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida número quatro mil quinhentos e dezasseis, casa número trezentos setenta e três, Bairro Triunfo, Cidade de Maputo, nascido em dois de Janeiro de mil novecentos e sessenta, no Distrito de Lichinga,

província de Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990312S, emitido em Maputo, aos vinte e um de Outubro de dois mil e nove, Mingwei He, de nacionalidade Chinesa, portador do Passaporte n.º G28519589, válido até vinte e oito de Abril de dois mil e dezoito; e Yongtian He, de nacionalidade Chinesa, portador do Passaporte n.º G27678028, válido até vinte de Fevereiro de dois mil e dezoito, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada BCB Niassa, Limitada.

Pelo presente contrato escrito constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e duração

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de BCB Niassa, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, número duzentos e cinquenta, oitavo andar, esquerdo, Sommerschild, em Maputo, cidade de Maputo e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Protecção, conservação, utilização, exploração e produção de recursos minerais e materiais de construção, comercialização, transporte, exportação, armazenamento e a transformação primária artesanal ou industrial destes recursos;
- b) Prospeção e exploração mineira;
- c) Desenvolvimento e exploração de projetos imobiliários;
- d) Obtenção de diversas participações financeiras nacionais e estrangeiras;
- e) Obtenção e operacionalização de concessões mineiras, produção de brita, materiais de construção e execução de obras de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas,

complementares ou subsidiárias do objecto principal desde de que aprovado pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez permitidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá construir com outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

###### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente, é de cinquenta mil meticais, correspondente á soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Camilo António Abdul;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio, Paulo Auade;
- c) Uma quota no valor nominal de dezasete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio, Mingwei He;
- d) Uma quota no valor nominal de dezasete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Yongtian He.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro de termos e limites legais.

###### ARTIGO QUINTO

###### Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

###### ARTIGO SEXTO

###### Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização total ou parcial de quotas, só é permitida mediante o consentimento e vontade expressa dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão o direito de preferência quando se tratar de cessão de quotas a estranhos a sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior a cessão da quota será livre.

## CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais

## ARTIGO SÉTIMO

## Gerência

Um) A sociedade será gerida pelos sócios, Mingwei He, Yongtian He, Camilo Antonio Abdul e Paulo Auade até a seleção em assembleia geral de um gerente.

Dois) Compete a ambos sócios ou a quem os sócios designarem conjuntamente, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente no país ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

## ARTIGO OITAVO

## Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

- Pela assinatura dos sócios gerentes ou a pessoa para o efeito designada pela sociedade;
- Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos agentes, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os gerentes e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios da sociedade, tais como, letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

## ARTIGO NONO

## Delegação de poderes

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas a sociedade mediante a procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

## Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

## Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

## Distribuição de lucros

Os lucros, depois de constituídos o fundo de reserva legal, terão a seguinte distribuição:

- Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

## Casos omissos

Em todo omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Bisanka Lápides Nampula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100352184, uma sociedade denominada Bisanka Lápides Nampula, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Mingwei He, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G28519589, válido até vinte e oito de Abril de dois mil e dezoito; e Yongtian He, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G27678028, válido até vinte de Fevereiro de dois mil e dezoito; Isabel Manuel Nkavadeka, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100005248A, emitido em Maputo, aos seis de Novembro de dois mil e nove; e Paulo Auade, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103990312S, emitido em Maputo, aos vinte e um de Outubro de dois mil e nove, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Bisanka Lápides Nampula, Limitada,

Pelo presente contrato escrito constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade de limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

## Da denominação, sede e duração

## ARTIGO PRIMEIRO

## Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Bisanka Lápides Nampula, Limitada, e

tem a sua sede na Avenida da Namaacha C/D, quarteirão catorze, número seiscentos oitenta e sete, Boane, Belo Horizonte II e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

## Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

## Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Protecção, conservação, utilização, exploração e produção de recursos minerais e materiais de construção, comercialização, transporte, exportação, armazenamento e a transformação primária artesanal ou industrial destes recursos;
- Prospecção e exploração mineira;
- Desenvolvimento e exploração de projetos imobiliários;
- Obtenção de diversas participações financeiras nacionais e estrangeiras;
- Obtenção e operacionalização de concessões mineiras, produção de brita, materiais de construção e execução de obras de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde de que aprovado pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez permitidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá construir com outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

## CAPÍTULO II

## Do capital social

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente, é de cinquenta mil meticais, correspondente á soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Mingwei He;
- Uma quota no valor nominal de dezasete mil e quinhentos meticais,

correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Yongtian He;

c) Uma quota no valor nominal de treze mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e sete e meio por cento do capital social, pertencente a sócia, Isabel Manuel Nkavadeka;

d) Uma quota no valor nominal de mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a dois e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio, Paulo Auade.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro de termos e limites legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização total ou parcial de quotas, só é permitida mediante o consentimento e vontade expressa dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão o direito de preferência quando se tratar de cessão de quotas a estranhos a sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior a cessão da quota será livre.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A sociedade será gerida pelos sócios, Mingwei He, Yongtian He, Isabel Manuel Nkavadeka e Paulo Auade até a seleção em assembleia geral de um gerente.

Dois) Compete a ambos sócios ou a quem os sócios designarem conjuntamente, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente no país ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

#### ARTIGO OITAVO

##### Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

a) Pela assinatura dos sócios gerentes ou a pessoa para o efeito designada pela sociedade;

b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos agentes, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os gerentes e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios da sociedade, tais como, letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

#### ARTIGO NONO

##### Delegação de poderes

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas a sociedade mediante a procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Distribuição de lucros

Os lucros depois de constituídos o fundo de reserva, legal terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Casos omissos

Em todo omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos vinte de Dezembro de dois mil e doze.— O Técnico, *Ilegível*.

## Transportes Armando e Jothamo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100352389, uma sociedade denominada Transportes Armando e Jothamo, Limitada, entre:

*Primeiro:* Armando Manuel Muila, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro da Malanga, Avenida Rio Tembe, quarteirão trinta e cinco, prédio número quatrocentos sessenta e cinco Transportes Armando e Jothamo, Limitada, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102153505B, emitido aos onze de Março de dois mil e doze, pelo Serviço Nacional de identificação Civil da cidade de Nampula;

*Segundo:* Francisco Jothamo Manuel Siteo, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, prédio número setecentos e dezassete, décimo quarto andar, flat cinquenta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101257129S, emitido aos um de Julho de dois mil e onze, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo.

É constituída nos termos do artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Da denominação, sede, duração e objecto)

A sociedade, adoptará a denominação de Transportes Armando e Jothamo, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro do Alto-Maé, na Avenida Momed Siad Barre, número mil e trinta rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir delegações, em outras partes do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando -se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Agenciamento de mercadorias, comissões e consignações; mediação e intermediação comercial; *procurment*, publicidade e *Marketing* e áreas afins

#### CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco



mil meticais, correspondentes a duas quotas desiguais, sendo:

Noventa por cento correspondente a vinte e dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Armando Manuel Muila e outra de dez por cento correspondente a dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Francisco Jothamo Manuel Siteo.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestação suplementar)

Os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de que ela carecer nas condições que forem fixadas pelas exigências conjunturais de mercado.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão total ou parcial de quotas bem como a constituição de quaisquer ônus ou encargo sobre as mesmas carecem de autorização prévia dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Nulidade da divisão, oneração ou cessão de quotas)

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o procedimento previsto no artigo sexto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por decisão transitada em julgamento, quando o respectivo titular for declarado inabilitado, interdito ou insolvente;
- b) Se a quota for arrolada, arrastada, penhorada ou, em geral apreendida judicialmente ou administrativamente.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais, gerência e representação

#### ARTIGO NONO

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral da sociedade; e
- b) A gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade, tanto para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, telegramas, fax, e-mail dirigidos aos sócios e

com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para dez dias para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano nos primeiros quatro meses após o término do exercício anterior para a apreciação do balanço anual das contas do exercício, bem como para decidir a aplicação dos resultados e sobre quaisquer outras questões de interesse da sociedade e, é extraordinariamente sempre que for necessário e for solicitado pelos membros.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Quórum

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples.

Dois) São tomadas por maioria de cem por cento do capital social as deliberações sobre as alterações da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração, gerência e representação)

Um) A sociedade obriga-se validamente mediante a assinatura do sócio Armando Manuel Muila, de nacionalidade moçambicana, designado desde já como administrador da sociedade. Desde que age no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos e com poderes para representar a sociedade activa e passivamente sem dispensa de caução.

Dois) O exercício económico coincide com o ano civil.

Três) O primeiro ano financeiro começa no momento do início da actividade da sociedade.

Quatro) O balanço de conta de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão de bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto, regular-se-ão nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Associação Agro-Pecuária de Mafavuca — Zona Gião Namaacha

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, natural, sede, âmbito e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária de Mafavuca Zona Gião.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Natureza

A Associação Agro-Pecuária de Mafavuca Zona Gião, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Associação tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Namaacha, Posto Administrativo de Changanane, na Localidade de Mafavuca, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro lugar.

#### ARTIGO QUARTO

##### Âmbito

As actividades da Associação Agro-Pecuária de Mafavuca Zona Gião, circunscreve-se ao território da província de Maputo.

#### ARTIGO QUINTO

Associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

#### CAPÍTULO II

#### ARTIGO SEXTO

##### Objectivo

Um) A Associação tem por objectivo a produção Agro-Pecuária, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agrícola.



Dois) Associação poderá dedicar-se a actividades complementares decorrentes da produção Agro-Pecuário.

### CAPÍTULO III

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Poderes e deveres**

No prosseguimento dos seus objectivos a Associação propõe-se designadamente:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades económicas dos seus associados na área económica, comercial associativa e cultural;
- b) Representar os seu associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privados;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos associados;
- d) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações e solidariedade entre os seus associados.

### CAPÍTULO IV

#### ARTIGO OITAVO

##### **Membros**

São membros da Associação Agro-Pecuária de Mafavuca Zona Gião, aqueles que outorgarem na escritura da Constituição da Associação e, bem assim, as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritos.

#### ARTIGO NONO

##### **Admissão**

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada por pelo menos um dos associados fundadores da associação e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pela comissão de gestão, será submetida com parecer deste órgão à primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada e paga a respectiva jóia e a quota.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Direitos dos associados**

Todos os associados tem o direito a:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir dos benefícios das actividades ou serviços da associação;

d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Deveres dos associados**

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Exclusão do associado**

Serão exclusivos, com advertência prévia, os associados que:

- a) Não cumprem com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento da jóia ou das quotas por um período superior a seis meses;
- c) Os que não realizam o correcto uso o aproveitamento da terra, propriedade da associação que lhes esteja afectada.

### CAPÍTULO V

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Órgãos sociais**

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão de gestão;
- c) Comissão fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo as suas deliberações obrigatórias.

Dois) Cada sócio têm o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de voto dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente e secretário da assembleia, da comissão de gestão e comissão, definir anualmente o programa, as linhas gerais de actuação da associação;
- b) Apreçar e votar o relatório e as cotas anuais da comissão da gestão e relatório da comissão fiscal;

- c) Admitir novos membros;
- d) Destruir membros dos órgãos sociais;
- e) Definir o valor da jóia e de quotas mensais a pagar pelos associados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Funcionamento**

Um) A Assembleia Geral reunirá ordenamento três vezes por ano, sendo a primeira reunião realizada no primeiro trimestre de cada ano para aprovação de balanços e contas da associação.

Dois) A Assembleia Geral, poderá realizar reuniões extraordinariamente sempre que julgue necessário ou conveniente.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Comissão de Gestão**

O órgão de administração de associação é a comissão de gestão constituída por três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato renovável.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Competência de Comissão de Gestão**

Um) A comissão de gestão compete a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes, com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhes em particular:

- a) Garantir o cumprimento da disposição legal, estatutários e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e à aprovação da Assembleia Geral, o relatório, balanço e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e eliminar os que sejam dispensáveis, bem como contratar serviços para o bem da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Funcionamento da Comissão de Gestão**

Um) A comissão de gestão será dirigida por um presidente que dirigirá as respectivas sessões, e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) A comissão de gestão reunião quinzenalmente, podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da

associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos uma sessão anual para a apreciação do relatório e contas da comissão de gestão.

## CAPÍTULO VI

### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

#### Fundo da Associação

Constituem fundos da Associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos sócios;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas, inclui-se nesta, armazém de alvenaria no valor de três milhões de meticais, bem como os respectivos rendimentos;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidade nacional ou estrangeira.

## CAPÍTULO VII

### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

#### Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação aos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

#### Assembleia constituinte

Enquanto não estiverem aliados, os órgãos sociais, a Assembleia Constituinte definirá que os órgãos precisarão de criar de imediato e respectiva composição até a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

#### Casos omissos

Em todo o omissos será aplicável as disposições da lei número cinco barra oitenta e cinco de doze de Novembro e do decreto número oito barra oitenta e cinco.

Assim o disseram e outorgaram:

Instruí este acto os documentos seguintes, despacho número cinco barra dezasseis barra um.

Em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes li a presente escritura pública, expliquei o seu conteúdo e efeitos legais com advertência especiais da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente no prazo máximo de noventa dias a contar a partir de hoje após que vão assinar comigo do conservador.

## Grupo Venus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100352281, uma sociedade denominada Grupo Venus-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

HinatHaji Noor Mahomed, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100115437P, natural de Nacala-Porto, residente na Rua Afonso Henriques, número setenta e cinco, nesta cidade de Maputo.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo Venus – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Kibiriti Diwane, número duzentos vinte e nove, rés-do-chão, podendo por simples decisão da única sócia a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, desde que tenha cumprido com os requisitos necessários e legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração e objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- b) Actividades turísticas;
- c) Instituto de beleza.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e correspondente a uma quota da única sócia no valor de vinte mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO QUINTO

### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela única sócia HinatHaji Noor Mahomed.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO SEXTO

#### (Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano Civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO OITAVO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

#### ARTIGO NONO

#### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falacido ou interdito, os quais nomearão, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ntsa Serviços, Sociedade Unipessoal, Lmitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100351609, uma sociedade denominada Ntsa Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Arifo Seifondine Tajú Noor, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Central, Rua Dr. Ângelo Ferreira, número vinte e oito, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102274925C, emitido aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ntsa Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Rua Dr. Ângelo Ferreira, número vinte e oito, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- a) Consultoria jurídica, económica e financeira;
- b) Contabilidade;
- c) Auditoria;
- d) Treinamento;
- e) Formação na área de contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Arifo Seifondine Tajú Noor e equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Arifo Seifondine Tajú Noor.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomerão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Organizações VM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100336766, uma sociedade denominada Organizações Vm, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato social da sociedade por quotas denominada Organizações V.M, Limitada, entre:

*Primeiro:* Fernando António Mazanga, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100082099B, emitido aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação civil de Maputo, residente na cidade de Maputo;

*Segundo:* Ivan Amaral Chigamanhane Mazanga, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250985, emitido em Maputo, aos dois de Junho de dois mil e dez, residente na Cidade de Maputo.

Aprovam, entre eles, o presente contrato social, que se regerá nos termos das seguintes disposições:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Organizações Vm, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Ferragem;
- b) Exploração Mineira, incluindo compra e venda de minerais;



- c) Exploração de madeira;
- d) Consultoria e formação em turismo
- e) Transportes;
- f) Intermediação comercial;
- g) Produção e compra e venda de Material de construção incluindo blocos;
- h) *Import & export*.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua das Mahotas Bairro de Mavalane, número duzentos e sete. Podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios o julgar conveniente, e devidamente autorizado nos termos da lei.

Três) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participação, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo da actividade.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dezoito mil meticais, pertencente a Fernando António Mazanga, representando oitenta por cento do capital;
- b) Uma quota de dois mil meticais, pertencente a Ivan Amaral Chigamanhane Mazanga, representando vinte por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de gestão ou do director executivo.

Três) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quota entre os conjugues, ascendentes e descendentes, bem como a terceiros, depende sempre do prévio consentimento da sociedade, à qual se dá em primeiro lugar aos restantes sócios e em segundo lugar, fica reservado o direito de preferência na aquisição de quota a ceder.

Três) No caso de alguns sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Aumento do capital social e suprimentos

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, cujo montante do aumento será em conformidade da proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso de algum sócio não pretender o direito de preferência, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral o rateio entre os restantes sócios.

Três) Os sócios poderão proceder a suprimentos, aprovados em assembleia-geral, definindo a modalidade ou juros aplicáveis.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Transmissão por morte

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará.

Dois) No caso de morte, os herdeiros far-se-ão representar por um herdeiro eleito por eles, designado e no caso de interdição será o sócio nestas condições que nomeará o seu representante.

Três) Em quaisquer dos casos, a quota do sócio falecido ou interdito, poderão continuar na sociedade, por consenso entre as partes ou ser vendida à sociedade ao sócio ou sócios interessados na sua aquisição, pelo valor nominal, acrescido dos créditos contabilizados na escrita da sociedade e das mais-valias que forem encontradas à data da venda da quota, nos termos de condições acordadas entre as partes.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral e gerência da sociedade

Uma) Assembleia geral dos sócios, reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e deliberação sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) Assembleia geral poderá ser convocada por qualquer sócio e presidida por um deles, ou por outra forma que a sociedade para o efeito deliberar.

#### ARTIGO NONO

##### Representação dos sócios

Um) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais, ou por pessoas físicas que para o efeito tenham sido designadas pelos sócios, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estejam presentes todos os sócios e, em segunda convocatória quando estiverem presentes ou representados os sócios cujas quotas correspondam à maioria do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Gerência

Um) A gerência da sociedade pertence aos sócios nomeados em assembleia geral, convocada para esse fim.

Dois) À gerência que for nomeada em assembleia geral, compete exercer os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, representar a sociedade em juízo ou fora dela activa e passivamente, bem como praticar todos os actos conexos com objectivo da sociedade que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) A gerência que for nomeada é dispensada de caução, mas não obriga a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito á sociedade e aos seus negócios, tais como letras de favor livranças e abonações entre outros do género.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Disposições gerais, transitórias e finais

Um) O exercício inicial coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro exercício começará excepcionalmente no momento do exercício das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados, resultante da escritura da sociedade, fechar-se-á em trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido á aprovação da assembleia geral ordinária e anual.

Quatro) Em todos os casos omissos nestes estatutos, serão aplicáveis as disposições legais existentes no país. Assim o disseram e outorgaram.

Maputo, vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Tugmoza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100352400, uma sociedade denominada Tugmoza, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

António Jorge Morais Miranda, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte número J cinco nove quatro oito nove zero, emitido aos nove de Junho de dois mil e oito, válido até nove de Junho de dois mil e treze, residente na Cidade de Maputo;

Susana Raquel Magalhães Peixoto, de nacionalidade portuguesa, portadora do passaporte número J cinco nove quatro oito nove um, emitido aos nove de Junho de dois mil e oito, válido até nove de Junho de dois mil e treze, residente na Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas



de responsabilidade limitada denominada Tugmoza, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Tugmoza, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida das Indústrias, número mil trezentos e onze B Machava, Matola, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Compra, intermediação, agenciamento e venda de imóveis;
- b) Prestação de serviços imobiliários;
- c) Desenvolvimento de projectos imobiliários;
- d) Gestão de projectos de construção civil e imobiliários;
- e) Serviços de manutenção de imóveis e indústria da construção civil;
- f) Serviços de assessoria e consultoria;
- g) Prestação de serviços em geral;
- h) Comércio a grosso e a retalho;
- i) Indústria do turismo; e
- j) Actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de

projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a três quotas iguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Jorge Morais Miranda;
- b) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Susana Raquel Magalhães Peixoto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral e administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

#### ARTIGO NONO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

###### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### (Balço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

###### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### (Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

###### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

###### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições

do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## UZHIVI- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100352412, uma sociedade denominada UZHIVI- Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre: Luísa da Conceição Malate Hamela, de quarenta e dois anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100482231C, emitido na Cidade de Maputo aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, Machava sede, Rua do Comércio número quatrocentos vinte e oito A, F nove, Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e duração

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação UZHIVI- Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### (Sede)

A sociedade tem a sua sede provisória na Cidade da Matola, Bairro Machava sede, Rua do Comércio, número quatrocentos vinte e oito A, F nove, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a direcção julgar conveniente.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: execução da actividade de garantia externa de qualidade de actividades de desminagem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades tais como:

- a) Consultoria diversa;
- b) Fiscalização;

c) Representação;

d) Limpeza;

e) Exercício de actividade de comércio de importação e exportação;

f) Agricultura e pecuária;

g) Treino/formação de pessoal técnico no âmbito das actividades da sociedade.

Três) Para o exercício do seu objecto, poderá a Uzhivi, Limitada, associar-se com outras empresas ou com terceiros, quer participando no seu capital, quer no regime de participação não societária de interesse, sendo tais modalidades admitidas por lei.

Quatro) A Uzhivi, Limitada, poderá exercer actividades de comércio ou indústria que decida explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

###### ARTIGO QUARTO

###### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e cinco mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente à senhora Luísa da Conceição Malate Hamela.

###### ARTIGO QUINTO

###### (Nulidade e divisão, alienação ou oneração)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

###### ARTIGO SEXTO

###### (Amortizações de quotas)

Um) A Uzhivi, Limitada, poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) Por acordo com a sua titular;
- b) Falecimento, interdição, incapacitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extra judicial da quota, a mesma não for adjudicada à respectiva sócia;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou aresto, ou se a sócia, de qualquer outra forma, deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será nos termos e condições aprovadas pela direcção.

## CAPÍTULO III

**Da direcção**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Direcção)**

Um) A direcção será confiada à senhora Luísa da Conceição Malate Hamela, que, desde já, fica nomeada directora.

Dois) A sociedade será obrigada pela assinatura da directora ou de um procurador especialmente constituído pela directora nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Do balanço e contas**

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço e contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral a qual deverá reunir-se para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A direcção submeterá o balanço e a conta de resultados à aprovação da assembleia geral, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como uma proposta sobre a distribuição dos lucros e prejuízos.

## ARTIGO NONO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos legais, que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação e os liquidatários nomeados pela direcção terão amplos poderes para o efeito.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Coloridos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades legais sob o número 100312980, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Naia Lisa Ruas Trindade, solteira maior, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100527115J, emitido em Tete, aos catorze de Setembro de dois mil e dez.

Por ela foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Coloridos, Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na U.C. 25 de Setembro, quarteirão sete, Bairro Chingodzi, cidade de Tete. Podendo ser abertas a qualquer momento sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção, compra, troca e venda de produtos artesanais; Produção e promoção de exposições fotográficas e artes plásticas; e prestação de serviços;
- b) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares e subsidiárias ao objecto principal e legal.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, o correspondente a uma única quota do valor, pertencente a sócia Naia Lisa Ruas Trindade.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração da sociedade)**

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, será feita pela sócia única Naia Lisa Ruas Trindade que, desde já fica nomeada sem observação de prestar caução com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

## ARTIGO SEXTO

**(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)**

A sócia única pode decidir deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, em consórcios, ou agrupamentos de empresas ou outras formas de societárias, gestão ou simples participação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão ou divisão de quotas)**

Um) A cessação bem como a constituição de o ônus encargos sobre as mesmas serão por decisão da única sócia.

Dois) É nula qualquer divisão, cessação ou oneração que não observe o preceituado no número antecedente.

## ARTIGO OITAVO

**(Morte ou interdição da sócia)**

Um) Em caso de morte ou interdição da sócia a sociedade continuará com as suas actividades com os herdeiros ou representante da sócia falecida ou interdita e se houver mais que um herdeiro, requer que os herdeiros nomeiem um entre eles que vai representar a sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pelas assinaturas da sócia única da sociedade;
- b) Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

## ARTIGO NONO

**(Limitação do poder de outros gerentes)**

De forma alguma está autorizado, a outros gerentes que não a sócia única, a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nem a aceitar fianças, letras à favor, livranças a vales e outros actos afins, nem dispor do património da sociedade sem mandato especial com poderes específicos, após a decisão da sócia única a favor de um gerente ou gerentes da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução da sociedade e normas supletivas)**

A sociedade se dissolve nos casos e termos previstos na lei comercial, e demais legislação vigente aplicável.



## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

As dúvidas e omissões no presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial e de mais legislações vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, cinco de Setembro de dois mil e doze.  
— A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

## **BCCM Projects & Business – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100351552, a entidade legal supra constituída por: Belmiro Joaquim, solteiro, natural da Beira Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Muelé 2 – cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100181067, emitido aos vinte e quatro de Abril de dois mil e dez, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação BCCM Projects & Business – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição:

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Inhambane, cita no bairro de Muelé dois – cidade de Inhambane.

Dois) Mediante simples decisão do proprietário da empresa, esta poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A empresa tem por objectivo:

- i) Construção e Reabilitação de edifícios;

ii) A venda e prestação de serviços nas áreas de:

iii) Comercio a retalho de diversos materiais;

iv) Consultoria;

v) Abertura de Furos de captação de água; poços, construção de sistemas de abastecimento de água, Assentamento de condutas e canalização;

vi) obras hidráulicas, estradas e pontes, estaleiros;

vii) Fiscalização de obras de construção civil e hidráulicas;

viii) Instalações de redes de voz e dados;

ix) Fiscalização de Obras de Engenharia Civil;

x) Estudos e elaboração de Projectos;

xi)reabilitação de edifícios públicos e privados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras empresas ou sociedades a constituir ou construídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento cinquenta mil meticais correspondente à cem por cento do capital social do pertecente ao único Sócio Belmiro Joaquim.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Um) A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

Dois) Não são exigíveis suprimentos.

## CAPÍTULO III

**Da administração, representação da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Belmiro Joaquim.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específico do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para construir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A empresa dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único proprietário, a empresa continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e um de Dezembro de dois mil e doze.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## **Cidade Limpa – Serviços de Limpeza, Fumigação e Jardinagem, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Dezembro de dois mil e doze da sociedade Cidade Limpa – Serviços de Limpeza, Fumigação e Jardinagem, Limitada, matriculada sob o NUEL 100008564, deliberou a cessão da quota no valor de trinta e um mil



e quinhentos meticais que o sócio Joaquim Florentino Simões Melâneo possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Maria Teresa Marques Rego. Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos quinto e décimo dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social é de trinta e cinco mil meticais da nova família integralmente subscrito e realizado, correspondente a uma única quota pertencente a Maria Teresa Marques Rego.

ARTIGO DÉCIMO

**Gerência**

Um) A sociedade será representada em todos os actos e contratos, em juízo e fora

dele, activa e passivamente, pelo sócio Maria Teresa Marques Rego, que desde já fica nomeada gerente.

Maputo, O Técnico, *Ilegível*.



**JFS- Sociedade Gestora  
de Participações Sociais,  
Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dezanove de Novembro de dois mil e doze, da sociedade JFS- Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número treze mil oitocentos e cinquenta e quatro a folhas trinta e três do livro C traço trinta e quatro, deliberaram a liquidação e extinção da referida sociedade.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Lyds Eventos & Catering,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Dezembro de dois mil e doze, da sociedade Lyds Eventos & Catering, Limitada, matriculada sob NUEL 100200988, deliberaram a cessão, da quota no valor de cinquenta mil meticais, que a sócia Ana Maria de Ataíde Carilho Soares Baptista Sualei possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Iandra Victizia Aderito Matangala.

Em consequência, da cessão verificada é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil meticais cada uma pertencentes uma a cada sócia, Beatriz Ana Manhiça Matangala e Iandra Victizia Aderito Matangala.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço 33, 33 MT